



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 49 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.493.688,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 50 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 51 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 76 DE 03 OUTUBRO DE 2022
- PORTARIA Nº 835 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 836, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-22PE-FMS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO COM HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) E REFEIÇÕES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, SALVADOR/BA, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, DESCRITAS NO TERMO REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-22PE-PMG - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO (CAÇAMBA TRUCK), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 10 M³ E IGUAL OU SUPERIOR A 10 T, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

RECEBIMENTO DE RECURSO

- PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-22PE-PMG - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO (CAÇAMBA TRUCK), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 10 M³ E IGUAL OU SUPERIOR A 10 T, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.
- PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-22PE-PMG - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO (CAÇAMBA TRUCK), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO,

COM CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 10 M³ E IGUAL OU SUPERIOR A 10 T, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

- RECEBIMENTO DE RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-22PE-PMG - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO (CAÇAMBA TRUCK), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 10 M³ E IGUAL OU SUPERIOR A 10 T, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.
- RECEBIMENTO DE RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-22PE-PMG - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO (CAÇAMBA TRUCK), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 10 M³ E IGUAL OU SUPERIOR A 10 T, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.
- RECEBIMENTO DE RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-22PE-PMG - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO (CAÇAMBA TRUCK), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 10 M³ E IGUAL OU SUPERIOR A 10 T, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº 023-22DP-FMS CONTRATO Nº 023-22DP-FMS - CAIO RODRIGO NOVAIS DOS SANTOS

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº. 041-22DP-PMG - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM

RETIFICAÇÃO

- TERMO DE RETIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031-22PE-PMG
- TERMO DE RETIFICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031-22PE-PMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 49 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.493.688,00 (Dois milhões e quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.408 de 15 de dezembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.493.688,00 (Dois milhões e quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais) a saber:

Dotações Suplementares

10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERV. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

3.1.90.04.00 / 00 - Contratação p/ Tempo determinado	32.500,00
3.1.90.94.00 / 00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	16.500,00
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	10.500,00
3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	15.500,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.500,00
Total por Ação:	86.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	206.500,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	17.500,00
Total por Ação:	17.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.500,00

15 - ASSESSORIA JURÍDICA

2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES JURÍDICAS

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigações Patronais	20.000,00
3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	6.000,00
Total por Ação:	26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 26.000,00

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
Total por Ação:	182.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	182.000,00

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	120.000,00
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total por Ação:	150.000,00

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00 / 01 - Obrigações Patronais	150.000,00
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	180.000,00

2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.30.00 / 04 - Material de Consumo	141.500,00
Total por Ação:	141.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	471.500,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

1.014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E UNIDADE MOVEL PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	71.358,00
Total por Ação:	71.358,00

2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.94.00 / 02 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	62.000,00
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	200.000,00
Total por Ação:	262.000,00

2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36.000,00
Total por Ação:	86.000,00

2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17.000,00
Total por Ação:	17.000,00
6.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.3.90.14.00 / 14 - DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3.3.90.33.00 / 14 - Passagens e Despesas com Locomoção	14.330,00
Total por Ação:	16.330,00
Total por Unidade Orçamentária:	502.688,00
<hr/>	
6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	

2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS	
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	110.000,00
Total por Ação:	110.000,00
2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigações Patronais	418.000,00
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	63.500,00
3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	20.000,00
Total por Ação:	509.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	619.500,00
<hr/>	
88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	

1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	
3.3.90.47.00 / 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	157.000,00
3.3.90.47.00 / 42 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
4.6.90.71.00 / 00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	310.000,00
Total por Ação:	468.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	468.000,00
Total Suplementado:	2.493.688,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

2.079 - CONSTRUÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA, VIVEIRO DE MUDAS E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	10.500,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.200,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.900,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	400,00
Total por Ação:	22.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	22.000,00

12 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.021 - URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE ORLAS E LAGOS

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	11.000,00
Total por Ação:	11.000,00

1.064 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ENTIDADES CULTURAIS E ASSISTÊNCIAIS

3.3.90.41.00 / 00 - Contribuições	15.800,00
Total por Ação:	15.800,00

2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	31.500,00
Total por Ação:	31.500,00

2.062 - GESTÃO DAS AÇÕES E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES

3.3.90.30.00 / 24 - Material de Consumo	48.000,00
3.3.90.31.00 / 24 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	31.500,00
3.3.90.39.00 / 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.800,00
Total por Ação:	136.300,00

2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

3.1.90.04.00 / 00 - Contratação p/ Tempo determinado	17.900,00
3.3.50.43.00 / 00 - Subvenções Sociais	54.000,00
3.3.90.30.00 / 24 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
4.4.90.52.00 / 24 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
Total por Ação:	266.900,00

2.082 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS AMADORAS

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 501.500,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1.053 - IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDUSTRIAS

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	8.500,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	11.500,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO

1.002 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE GUANAMBI

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

1.032 - APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

4.4.50.42.00 / 00 - Auxílios	12.700,00
Total por Ação:	12.700,00

2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	15.500,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.500,00
Total por Ação:	32.000,00

2.084 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS CONSTITUÍDOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	35.500,00
Total por Ação:	35.500,00

2.092 - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 115.200,00

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

1.049 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE

4.4.90.51.00 / 15 - Obras e Instalações	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.33.00 / 15 - Passagens e Despesas com Locomoção	27.000,00
Total por Ação:	27.000,00

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR NAS CRECHES - PNAC

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	3.000,00
Total por Ação:	63.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.04.00 / 01 - Contratação p/ Tempo determinado	600,00
3.1.90.08.00 / 01 - Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
3.1.90.11.00 / 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.260,00
3.1.90.13.00 / 01 - Obrigações Patronais	1.000,00
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	21.100,00
3.3.90.32.00 / 01 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
3.3.90.33.00 / 01 - Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00
3.3.90.92.00 / 01 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00
Total por Ação:	70.960,00

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 / 01 - Equipamentos e Material Permanente	171.040,00
Total por Ação:	171.040,00

2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS

3.1.90.11.00 / 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.000,00
3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00 / 15 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Total por Ação:	24.000,00

2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO FNDE

3.1.90.13.00 / 15 - Obrigações Patronais	4.000,00
3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo	43.500,00
3.3.90.33.00 / 15 - Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00
Total por Ação:	59.500,00

6.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAEM

3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo	26.000,00
Total por Ação:	26.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 471.500,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.92.00 / 02 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.041 - ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.042 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.33.00 / 14 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.92.00 / 14 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	10.000,00
3.3.90.14.00 / 14 - DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3.3.90.33.00 / 14 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
Total por Ação:	17.000,00

2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS

4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	28.400,00
Total por Ação:	28.400,00

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

3.1.90.92.00 / 14 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	15.000,00
3.1.90.94.00 / 14 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	250.000,00
Total por Ação:	267.000,00

2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	103.000,00
Total por Ação:	103.000,00

2.094 - ENFRENTAMENTO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE DO CORONAVIRUS - COVID 19

4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	12.958,00
Total por Ação:	12.958,00

6.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO LACEN

3.3.90.33.00 / 14 - Passagens e Despesas com Locomoção	7.330,00
Total por Ação:	7.330,00

Total por Unidade Orçamentária: 502.688,00

44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1.082 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO BOLSA FAMILIA

4.4.90.51.00 / 29 - Obras e Instalações	122.537,00
Total por Ação:	122.537,00

2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.04.00 / 00 - Contratação p/ Tempo determinado	42.000,00
Total por Ação:	42.000,00

2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.1.90.04.00 / 00 - Contratação p/ Tempo determinado	11.600,00
Total por Ação:	11.600,00

2.054 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

3.1.90.04.00 / 28 - Contratação p/ Tempo determinado	29.800,00
3.1.90.04.00 / 29 - Contratação p/ Tempo determinado	89.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.13.00 / 28 - Obrigações Patronais	7.100,00
Total por Ação:	126.300,00
2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.1.90.04.00 / 28 - Contratação p/ Tempo determinado	31.600,00
Total por Ação:	31.600,00
8.893 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	49.200,00
Total por Ação:	49.200,00
Total por Unidade Orçamentária:	383.237,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1.008 - ABERTURA, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	140.500,00
Total por Ação:	140.500,00
1.033 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS, PONTES, PONTILHÕES E PASSAGENS MOLHADAS	
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	48.963,00
Total por Ação:	48.963,00
1.058 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00 / 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000,00
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	17.500,00
Total por Ação:	50.500,00
2.036 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES	
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	13.100,00
Total por Ação:	13.100,00
2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
4.4.90.61.00 / 00 - Aquisição de Imóveis	17.800,00
Total por Ação:	17.800,00
5.014 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	16.700,00
Total por Ação:	16.700,00
Total por Unidade Orçamentária:	287.563,00

88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	
3.2.90.22.00 / 00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.99.99 / 00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	179.000,00
--	------------

Total por Ação:	179.000,00
------------------------	-------------------

Total por Unidade Orçamentária:	179.000,00
--	-------------------

Total Anulado:	2.493.688,00
-----------------------	---------------------

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 14 de setembro de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
 Prefeito Municipal
 Matrícula : 9003040



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 50 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 26 da lei de nº 1.368 de 05 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 587 de 15 de dezembro de 2021, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA		
3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00
Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO		
3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	3.000,00
Total por Modalidade:	3.000,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00	3.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	5.000,00
Total por Modalidade:	5.000,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	44.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	21.000,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	0,00	23.000,00
Total por Modalidade:	44.000,00	44.000,00
Total por Ação:	44.000,00	44.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	49.000,00	49.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

===== :
 ACRÉSCIMO REDUÇÃO

4.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	2.000,00
Total por Modalidade:	2.000,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00	2.000,00

15 - ASSESSORIA JURÍDICA

===== :
 ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES JURÍDICAS

3.3.90.14.00 / 00 - DIÁRIAS - CIVIL	0,00	3.000,00
3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	0,00
Total por Modalidade:	3.000,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00	3.000,00

2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO

===== :
 ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 00 - Indenizações e Restituições	0,00	10.000,00
Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

===== :
 ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	12.500,00	0,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	12.500,00
Total por Modalidade:	12.500,00	12.500,00
Total por Ação:	12.500,00	12.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.500,00	12.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA		
3.3.90.14.00 / 00 - DIÁRIAS - CIVIL	0,00	3.000,00
3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	0,00
Total por Modalidade:	3.000,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00	3.000,00

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.33.00 / 01 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00
Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		
3.3.90.30.00 / 04 - Material de Consumo	38.500,00	0,00
3.3.90.33.00 / 04 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	10.500,00
3.3.90.35.00 / 04 - Serviços de Consultoria	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 / 04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00 / 04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	17.000,00
3.3.90.92.00 / 04 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	0,00	2.000,00
Total por Modalidade:	38.500,00	38.500,00
Total por Ação:	38.500,00	38.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	48.500,00	48.500,00

44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	10.000,00
3.1.90.94.00 / 00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00
Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00

48 - FUNDEB

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
3.3.90.14.00 / 19 - DIÁRIAS - CIVIL	0,00	25.000,00
3.3.90.30.00 / 19 - Material de Consumo	65.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 19 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	6.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.33.00 / 19 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	75.400,00
3.3.90.35.00 / 19 - Serviços de Consultoria	0,00	19.400,00
3.3.90.39.00 / 19 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 19 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	2.000,00
3.3.90.93.00 / 19 - Indenizações e Restituições	0,00	16.800,00
Total por Modalidade:	145.000,00	145.000,00
Total por Ação:	145.000,00	145.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	145.000,00	145.000,00
Total Geral:	296.000,00	296.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 14 de setembro de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
 Prefeito Municipal
 Matrícula : 9003040



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Prça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO nº 51 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.30.00 / 04 - Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.39.00 / 04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

Total por Ação: 200.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 200.000,00

Total Suplementado:	200.000,00
----------------------------	-------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 14 de setembro de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHOPrefeito Municipal
Matrícula : 9003040



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 76 DE 03 OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a SEÇÃO X da licença-prêmio do Estatuto do Servidor que normatiza este ato administrativo;

Considerando o Art. 102 que orienta a administração conceder a cada quinquênio ininterrupto de exercício três meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo, facultando o seu fracionamento no parágrafo único.

Considerando que as condições previstas em lei para o deferimento do benefício contemplam elementos objetivos, como a ausência de penas disciplinares, adicionalmente à aplicação de critério de discricionariedade administrativa, correspondente à avaliação da necessidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença-prêmio para fruição das servidoras abaixo descritas:

N	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
1.	Cleidiane Nogueira Prates Mendes	Professora	2016/2021
2.	Jackeline Silva Cardoso	Professora	2016/2021
3.	Lieci Aparecida de Souza	Professora	2010/2015
4.	Maisa das Graças Malheiros Pimentel	Professora	2008/2013
5.	Maria de Fátima Martins Assis	Professora	2010/2015
6.	Maria Geralda Pereira Magalhães Pimentel	Professora	2010/2015
7.	Neila Graziella de Oliveira Ramos	Professora	2016/2021

Art. 2º O período de aquisição das licenças-prêmios corresponde ao mais antigo, não usufruído, ou à complementação do último período concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
CNPJ 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
Telefone (77) 3452-4661

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para 30/09/2022.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-Bahia, 03 de outubro de 2022.

Lajucy Rodrigues Donato
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 342 de 28 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 835 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença maternidade da servidora **ANDREZA LIMA SILVA**, pelo prazo de **22 (vinte e dois) dias**, fica o período compreendido de 03 de outubro de 2022 a 24 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 03 de outubro de 2022.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 836, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a transferência de servidor público municipal e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal **IONARA PORTO OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Administração e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração para exercer suas funções na Assessoria Jurídica, com ônus para a Secretaria de destino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 03 de outubro de 2022.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-22PE-FMS. O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi - BA, designado através do Decreto nº 924, de 10 de junho de 2022, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-22PE-FMS** em **18/10/2022 às 08:00h** (Horário Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br, **OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de casa de apoio com hospedagem (diárias) e refeições para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde, exclusivamente com sede na Capital do Estado, Salvador/BA, conforme quantidades, especificações, descritas no termo referência.** O Edital encontra-se disponível no site: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br, sob o nº **965301** e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA. Maiores informações no Setor de Licitação das 07h00min às 17h00min. Fone: (77) 3452-4507 - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.guanambi.ba.gov.br. Mauricio Gomes Costa - 03/10/2022 - Pregoeiro Oficial.

03/10/2022 11:00

Locamail :: Recurso Pregão eletrônico 049-22PE-PMG

Assunto: **Recurso Pregão eletrônico 049-22PE-PMG**
De: Marcelo Neres Ramos <marcelo2022_gbi@outlook.com>
Para: licitacao@guanambi.br.gov.br <licitacao@guanambi.br.gov.br>, licitacao@guanambi.ba.gov.br <licitacao@guanambi.ba.gov.br>
Data: 02/10/2022 13:15



-
- ATESTADO.pdf (~96 KB)
 - Recurso.pdf (~4.6 MB)

Boa tarde!!!

Segue anexo recurso referente ao Pregão Eletrônico **049-22PE-PMG**

Grato,

Marcelo N. Ramos

03/10/2022 11:22

www.licitacoes-e.com.br

Licitação [nº 961356]

Fornecedor [JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES]

Lista de anexos da proposta

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
30/09/2022 17:55:55	RAZOSRECURSAIS.ZIP	download
23/09/2022 10:26:52	PROPOSTAREALINHADA.ZIP	download

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

03/10/2022 10:47

Locamail :: Recurso Administrativo

Assunto: **Recurso Administrativo**
De: livaldo pereira viana <livaldo_gbi@outlook.com>
Para: licitacao@guanambi.ba.gov.br <licitacao@guanambi.ba.gov.br>
Data: 02/10/2022 11:06



- Atestado_ass_elet.pdf (~208 KB)
- Recurso.pdf (~4.2 MB)
- relat_verificador.pdf (~9 KB)

bom dia!!

Senhora Pregoeira

segue anexo o Recurso Administrativo ref.:

Ao
PREGÃO ELETRÔNICO 049-22PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198-22-PMG

Att,

Livaldo



JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES
CNPJ: 07.235.486/0001-96
Insc. Est.: 66.910.949 ME

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Município de Guanambi, estado da Bahia.

Ref.: Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 049/22-PE/PMG

Processo Administrativo nº 198/22 – PMG – Edital retificado.

JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA EIRELI – EPP, pessoa jurídica já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico em epigrafe, no qual toma parte e viu-se desclassificada quanto aos lotes 4, 6 e 14, nos quais sagrou-se vencedora, em razão de preferência a outra licitante, tendo manifestado, a tempo e modo, sua intenção recursal, vem trazer, também no prazo legal, suas RAZÕES RECURSAIS, aduzindo o que segue:

A desclassificação deu-se em virtude da interpretação de V. S., quanto ao disposto na cláusula 6.2.2 do Edital, em consonância com a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações e regulamentações, verbis:

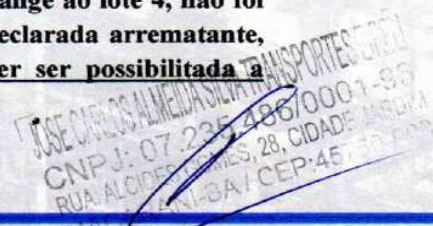
6.2.2.

Terá (ão) prioridade de contratação a(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte sediada(s) local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido, conforme disposto no item. (Art. 48 da Lei Municipal nº 1.143/2017).

Ora, a Recorrente, comprovadamente, conforme declaração trazida aos autos nos termos do Anexo VI do Edital (cláusula 6.1.1.), trata-se de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nada havendo em sua documentação que leve à conclusão contrária à sua declaração.

Assim, gozando da preferência ditada, tanto pela Lei, como pelo próprio Edital, e que, nos termos da isonomia deve ser garantido às microempresas – ME, e às Pequenas Empresas – EPP, teria, como tem, a Recorrente o direito de propor preço menor, diante da negociação realizada juntamente à empresa declarada arrematante, quanto ao lote 4, que redundara na oferta final por esta aceita de R\$ 154.950,00 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), quanto ao lote 6, R\$ 162.999,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais), e, quanto ao lote 14, R\$ 162.950,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta reais).

Tal oportunidade, no que tange ao lote 4, não foi concedida à Recorrente, que, em igualdade de condições para com a declarada arrematante, após negociação exclusivamente desta junto ao Pregoeiro, teria de ser possibilitada a cobertura do valor proposto por aquela.





JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES
 CNPJ: 07.235.486/0001-96
 Insc. Est.: 66.910.949 ME

Assim, violou-se o princípio da isonomia, ainda que aplicável o princípio da equidade, este nos termos da LC '123/2006, pois que tal princípio não prescinde da observação do primeiro, devendo ser dadas oportunidades iguais na disputa, o que não fora observado quando a negociação deu-se, exclusivamente, em relação à arrematante, quando o objetivo da licitação é a obtenção do menor preço.

No mesmo diapasão, verificando-se que as concorrentes declaradas arrematantes, em virtude da desclassificação por efeito da LC 123/2006, da Recorrente, foram consideradas a esta empatadas, devido ao intervalo de 10% entre as propostas, também haveria de ser procedida negociação ou oportunidade à Recorrente para, querendo, reduzir sua proposta a nível inferior àquele limite, oportunidade que não lhe fora concedida.

PUGNA, POIS, PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM VISTAS AO EXERCÍCIO DA RETRATAÇÃO, NO SENTIDO DE REABRIR-SE A NEGOCIAÇÃO ENTRE A RECORRENTE E V. S., POSSIBILITANDO A OFERTA MENOR POR PARTE DA RECORRENTE, EM POSSÍVEL COBERTURA AO QUANTO NEGOCIADO COM A ARREMATANTE RECORRIDA, OU, CASO ENTENDA V. S. POR MANTER VOSSO POSICIONAMENTO, SEJA O RECURSO ENCAMINHADO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIDADE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ART. 109 DA LEI 8.666/93, AO QUAL O PRESENTE É DIRIGIDO, PARA, REFORMANDO A DECISÃO VERGASTADA, DETERMINE O RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA POSSIBILITADA A NEGOCIAÇÃO, NOS TERMOS SUPRA.

P. deferimento.

Macarani, BA, 30 de setembro de 2022.

Jose Carlos Almeida Silva
 JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA EIRELI - EPP

JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI
 CNPJ: 07.235.486/0001-96
 RUA ALCIDES GOMES, 28, CIDADE JARDIM
 MACARANI - BAHIA - CEP: 45760-000

A Ilma. Sra. Pregoeira Eletrônica do Município de Guanambi/BA

Referência: **PREGÃO ELETÔNICO Nº 049/2022 – LOTES Nº 08 e 10**
Regime de Contratação.....: **Contrato Administrativo Direto**
Sessão Pública Eletrônica.: **23.09.2022 - 08:30 hs**

Objeto: **Contratação de empresa ou pessoa física destinada a locação de caminhão basculante tipo (caçamba Truck), em perfeito estado de conservação, com capacidade de carga igual ou superior a 10 m³ e igual ou superior a 10 T, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guanambi/BA.**

I - DAS PRELIMINARES

O Sr. **LIVALDO PEREIRA VIANA**, Pessoa Física, inscrito no **CPF/MF** sob o **nº 378.767.595-72**, com residência a Rua Belo Horizonte, nº 145 – Bairro Vila Nova, Guanambi- BA na condição de licitante no certame em epígrafe e qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 198/2022 - Pregão Eletrônico 049/2022, **vem**, respeitosamente, de forma tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão monocrática da Pregoeira que **inabilitou a recorrente na fase de habilitação**, cuja a mesma foi **arrematante dos LOTES nº 08 e 10 como 1º colocado** após a fase de lances pelo sistema eletrônico com valores respectivos, **Lote 08 por R\$ 167.900,00; e Lote 10 por R\$ 167.900,00** sendo a proposta final mais vantajosa para o município de Guanambi/BA. A Pregoeira em face de critérios frágeis e sem promoção de diligências, declarou a recorrente inabilitada; classificando e declarando vencedora a 2ª colocada.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que a recorrente procedeu conforme o disposto no §1º e *caput* do art. 44 do decreto 10.024/2019, manifestando o direito de interposição de recurso conforme o lapso temporal do sistema eletrônico, cito, em **29/09/2022**, o qual foi acolhido pela Pregoeira nesta mesma data. O Edital em seu subitem 13.4 estabelece:

15.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br).

Conforme disciplina a Lei 8.666/93, a contagem de prazos é da seguinte forma:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (grifo nosso)

O próprio instrumento convocatório cuidou de vincular de forma subsidiária a Lei 8.666/93, sendo amplamente aplicável o Art. 110 do diploma legal.

Outrossim, o Edital em seu subitem 15.2 estabeleceu as formas de envio das razões recursais:

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias corridos, através do sistema do Banco do Brasil, bem como deverá ser protocolado no setor de licitações e/ou e-mail constante neste edital. (grifos nossos)

Não restam dúvidas quanto a interpretação da tempestividade e da forma de envio e/ou protocolo da peça recursal.

Tratando-se de Processo Eletrônico a administração facultou o envio por e-mail da peça recursal. Assim sendo, o envio poderá ocorrer até o prazo final para ingresso das razões do recurso, neste caso, até às 23h59min do dia 02/10/2022.

Outrossim, a peça recursal será inserida ao sistema eletrônico do Banco do Brasil dentro do lapso temporal para conhecimento de todos.

Diante do exposto não restam dúvidas do direito líquido e certo de ingressar com sua peça recursal, inclusive quanto a tempestividade.

III - DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional susografado, o recorrente e outros licitantes, dele vieram participar. Sucede que após superado a fase de lances, o recorrente arrematou os LOTES nº 08 e 10 pelos valores respectivos; **R\$ 167.900,00 e R\$ 167.900,00**, seguido na 2ª colocação pela empresa **MARCHESINI SERVIÇOS E LOCAÇÃO ERILEI-ME** em ambos os lotes.

Ocorre que a Pregoeira, em decisão monocrática **inabilitou o recorrente**, alegando que a assinatura eletrônica do representante da empresa que emitiu o **Atestado de Capacidade Técnica** não é válida, valendo-se pela imposição contida na alínea "a.1)" do subitem 13.8 do Edital de Licitação.

Logo após a inabilitação, conforme registro das mensagens no sistema eletrônico, o recorrente enviou mensagem a Pregoeira que a assinatura eletrônica pode ser validade pelo portal verificador do portal gov.br.

A ilustríssima Pregoeira, de forma estranha e sem aprofundar na matéria quanto a validade de assinatura eletrônica, resolveu inabilitar o recorrente, sem mesmo cumprir diligências cabíveis no caso específico.

O certame licitatório busca a contratação da melhor oferta, clarividente que, uma série de fatores devem ser levados em conta, mas, a Pregoeira violou os princípios da legalidade e razoabilidade, onde o próprio Instrumento Convocatório em seu sub item 18.2.

Veja que o próprio instrumento convocatório já possibilitou a assinatura de documentos pelo formato digital.

EDITAL 049/22-PE

18. DA ASSINATURA DIGITAL

18.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital. (grifo nosso).

18.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa. (grifos nossos).

Do que se percebe, um despreparo da Pregoeira ao conduzir o certame, visto que desprezou o próprio Instrumento Convocatório e ainda a possibilidade de cumprimento de diligência para certificar a validade da Assinatura Eletrônica do representante legal da empresa que emitiu o Atestado de Capacidade de Técnica.

IV - DAS RAZÕES

O Pregão é uma modalidade, cujo seu cerne e melhores obtenções de preços, logico privilegiando a vinculação ao instrumento convocatório, mas **a Pregoeira tem o dever de conhecer seu próprio instrumento convocatório que as Leis**, para isso é capacitada a tomar decisões de forma monocrática, contudo pautando pelos princípios que regem a administração pública, principalmente pela razoabilidade, boa-fé, julgamento objetivo, afastando o excesso de formalismo, privilegiando a ampla concorrência.

De acordo com Humberto Ávila, podemos entender melhor sobre razoabilidade:

"a razoabilidade estrutura a aplicação de outras normas, princípios e regras, notadamente das regras. A razoabilidade é usada com vários sentidos. Fala-se em razoabilidade de uma alegação, razoabilidade de uma interpretação, razoabilidade de uma restrição, razoabilidade do fim legal, razoabilidade da função legislativa." (grifo nosso)

Ainda merece citar quanto ao princípio da economicidade segundo Hamilton Bonato em sua Obra, Licitações e Contratos – 2ª edição, Belo Horizonte: Fórum, 2012:

O princípio da economicidade diz respeito à melhor aplicação dos recursos do Estado para que seja atingindo o interesse público. Ante a dificuldade dos recursos públicos, deve ser considerada a atividade administrativa no sentido de produzir os melhores resultados do ponto de vista qualitativo e quantitativo. A vantagem econômica deve ser buscada não havendo grande margem de discricionariedade. (grifos nossos)

A ilustre Pregoeira se apegua à letra fria do Instrumento convocatório, ou seja, levando a rigor que o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado teria a obrigatoriedade de estar com a firma do subscritor com a firma reconhecida em cartório.

Oras, se o Edital possibilita que documentos, propostas e outros documentos da licitante seja assinado de forma eletrônica, porque não aceitar que o Atestado de Capacidade

Técnica fosse assinado de forma eletrônica pelo representante legal da empresa que o emitiu?

O Atestado de Capacidade Técnica, foi assinado de forma eletrônica pela chave do portal "gov.br" sendo que o governo federal que instituiu a validade de assinatura eletrônicas através de Lei Federal, inclusive regulamentando todas a certificadoras digitais.

Quer dizer que uma certificadora tem mais credibilidade que o governo federal, que criou e regulamentou o uso da assinatura eletrônica?

Quanta inexperiência e desconhecimento da Ilustre Pregoeira!

O portal "gov.br" possui seu verificador de assinatura que possibilita confirmar que a assinatura eletrônica foi devidamente inserida através de acesso identificado ao sistema com senha.

O governo federal, atualmente possui diversos meios de confirmação da autenticidade da assinatura gerada, pois diversos documentos como o Título de Eleitor, a CNH e outros que estão na base do governo para confirmar a autenticidade de assinaturas.

Os argumentos aqui trazidos não são meras colocações, e sim "*fumus boni juris*", que iremos trazer ao bojo deste recurso a **Lei Federal 14.063 de 22 de setembro de 2022.**

Seção III

Da Aceitação e da Utilização de Assinaturas Eletrônicas pelos Entes Públicos.

Art. 5º No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.

(...)

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

A Lei Federal 14.063/2020 como um todo garante plenamente total condição dos entes públicos aceitar e validar as assinaturas eletrônicas, principalmente em processos eletrônicos, como é o caso do PREGAO ELETRÔNICO.

A Ilustre Pregoeira está na contra mão da Lei, que veio para desburocratizar e simplificar os processos eletrônicos de forma segura, respeitando ainda a LGPD.

Veja que o TCU, não muito recente, já pacificou o entendimento sobre o excesso de formalidades na condução de certames licitatórios através do **Acórdão nº 61/2019 – Plenário**. Vejamos:

"9.6. comunicar à DR/SPM/ECT que, na condução de licitações, falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame conforme decisões do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014 e 3.340/2015, todos do Plenário);" (ACÓRDÃO Nº 61/2019 — TCU — Plenário) (grifo nosso).

Está clarividente que a Pregoeira cometeu um excesso ao Inabilitar o recorrente, pois não promoveu a diligência quanto a assinatura eletrônica do subscritor do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

V - DO DIREITO

Quanto ao princípio da legalidade vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à Inabilitação do recorrente, tendo em vista que o recorrente é o **arrematante em 1ª colocação nos lotes 08 e 10**, do Pregão Eletrônico 049/2022-PE promovido pela Prefeitura de Municipal de Guanambi-BA,

V I - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, o recorrente já demonstrou seu inconformismo.

Desta forma, a **reforma da decisão, reclassificando/Habilitando** o recorrente é o restabelecimento da justiça, privilegiando ainda os princípios da legalidade, razoabilidade, julgamento objetivo e boa-fé.

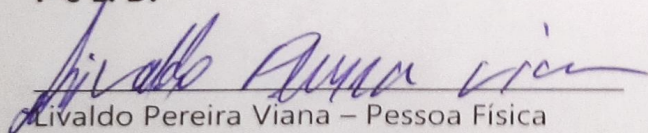
Portanto, pelas razões expostas, requer-se, a reforma da decisão da pregoeira eletrônica, e no caso da manutenção, que os autos sejam submetidos ao crivo da autoridade superior para decisão final do litígio.

- 1 – Reforma da decisão da Pregoeira reclassificando/Habilitando o recorrente nos lotes 08 e 10, declarando-o vencedor;**
- 2 – Publicação desta peça recursal no DOM;**
- 3 – Adjudicação e Homologação dos lotes 08 e 10 vencido, a favor do Recorrente.**

A inobservância do direito líquido e certo do recorrente por parte da autoridade superior, ensejará na judicialização do processo licitatório – Pregão Eletrônico 049/2022 promovida pela Prefeitura Municipal de Guanambi/BA, sem o prejuízo de oferta de denúncia junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município – TCM, para que seja restabelecida a justiça.

Guanambi-BA, 30 de setembro de 2022.

P e E. D.



Livaldo Pereira Viana – Pessoa Física

CPF/MF: 378.767.595-72

Licitante.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI - BAHIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198-22-PMG
EDITAL RETIFICADO Nº 049-22PE-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO

MARCELO NERES RAMOS 01954834560, inscrito no CNPJ sob o nº 47838725/0001-17, com endereço situado na Rua Minas Gerais, 386, Bairro Brasília, Guanambi - BA, CEP 46430-000, por meio do seu representante legal que a esta subscreve, não se conformando com a decisão proferida durante a sessão do Pregão Eletrônico, vem, respeitosamente, à presença da Pregoeira para apresentar:

RAZÕES DE RECURSO

Com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir escandidos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O Recorrente participou do pregão eletrônico numerado em epígrafe, tendo como objeto a contratação de empresa ou pessoa física destinada a locação de caminhão basculante tipo (caçamba truck), em perfeito estado de conservação, com capacidade de carga igual ou superior a 10 m³ e igual ou

superior a 10 t, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Guanambi-BA.

Por ter apresentado a melhor proposta para o item 06, passou-se para a análise dos documentos de habilitação, tendo a Pregoeira procedido a desclassificação do Recorrente valendo-se da seguinte justificativa:

Após análise dos documentos de habilitação pela pregoeira e equipe de apoio, será desclassificada a empresa ar06rematante do item, por não atendimento ao item do presente edital, qual seja, ITEM 13.7.4.4. (A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora). A referida empresa possui capital social de R\$ 10.000,00, não alcançando assim os 10% mínimos exigidos para o valor do item arrematado. Bem como o Atestado de Capacidade Técnica fornecido não possui data. Assim, será examinada a habilitação da licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda as exigências do edital.

O primeiro ponto para a desclassificação do Recorrente consistiu no fato de ter sido constituído no ano corrente e de não ter apresentado balanço patrimonial e comprovação de capital social de no mínimo 10% do valor da licitação, contrariando, supostamente, o disposto no item 13.7.4.4 do instrumento convocatório.

Ocorre que não foi considerada pela Pregoeira o enquadramento do Recorrente como microempreendedor individual, com as particularidades que lhe são inerentes, previstas na legislação e também no próprio edital.

Veja que o item 13.7 ao tratar da qualificação econômico financeira dispôs que:

13.7.4. É OBRIGATÓRIA a apresentação do balanço patrimonial nos termos deste edital, inclusive pelas licitantes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno porte;

13.7.4.1. Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, § 1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica o Microempreendedor Individual dispensado da apresentação do balanço patrimonial;

a) Deverá a apresentar a Declaração do SIMEI com respectivo recibo de transmissão referente ao último exercício social exigível.

13.7.4.4. A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora.

Da leitura do item 13.7.4.1 depreende-se de maneira clara que em se tratando de microempreendedor individual, como é o caso, o balanço patrimonial não era obrigatório, ficando, portanto, dispensada sua apresentação dentre os documentos de habilitação. Logo, incorreu em equívoco a Pregoeira ao desclassificar a proposta do Recorrente.

Ademais, a complementação da justificativa no sentido de que tendo sido constituído no ano corrente, deveria a licitante demonstrar que o seu capital social era de no mínimo 10% do valor total também não deve persistir.

Aplicando a hermenêutica aos itens supra transcritos, chega-se à conclusão de que o disposto no item 13.7.4.4 não se aplica ao microempreendedor individual, mesmo porque a comprovação se daria através de balanço, o qual foi o microempreendedor inquestionavelmente dispensado no item anterior.

Assim como na lei não há dispositivos inúteis, do mesmo modo e de forma análoga devemos pensar quanto aos editais de licitações, não faria sentido dispensar a apresentação do balanço patrimonial para, logo em seguida, condicionar a participação a capital social mínimo comprovado através de balanço. Tal interpretação, *data vênia*, demonstra-se como incongruente e irrazoável e, dessa maneira, não deve persistir.

A desclassificação do Recorrente embasou-se, ainda, na ausência do registro de data no atestado de capacidade técnica, contudo, ainda que não tenha sido consignada a data ao final do atestado, pode ser considerado o dia 22.09.2022 quando foi reconhecida firma da assinatura pelo cartório. O Recorrente encontra-se prestando serviços para a fornecedora do atestado até a presente data, serviços esses compatíveis com o objeto da licitação.

A ausência de data, por si só, não constitui como motivo suficiente para o não acolhimento do atestado de capacidade técnica, podendo, no máximo, ser considerado como mero erro formal.

O que não se pode perder de vista é que a finalidade principal da licitação é permitir a ampla competitividade e a busca pela melhor proposta. Todavia, exigir capital social mínimo do Recorrente enquadrado como microempreendedor individual, cujo ordenamento jurídico confere uma série de vantagens dada a sua situação desfavorecida quando comparado com empresas de maior porte, é ferir o princípio da competitividade, inviabilizando sua participação no certame e a contratação pelo ente público.

Visando a contratação da melhor proposta e conseqüentemente o cumprimento do princípio da economicidade, poderia a Pregoeira municipal, realizar diligência afim de comprovar a capacidade técnica do Recorrente, desclassificá-lo consiste numa decisão drástica e que impossibilita o município de contratar pelo menor preço.

Importante lembrar dos ensinamentos da doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro que nos ensina: *“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)”*.

Os atos da administração devem pautar-se, dentre os diversos princípios, na razoabilidade, ao qual a administração está obrigada, conforme lição do mestre Hely Lopes Meirelles:

“O princípio da razoabilidade ganha, dia a dia, força e relevância no estudo do Direito Administrativo e no exame da atividade administrativa. Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade, e vice-versa. Registre-se, ainda, que a razoabilidade não pode ser lançada como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgador ou do intérprete, mesmo porque “cada norma tem uma razão de ser”.

Desse modo, a realização de diligência para conferência da capacidade técnica é plenamente possível, em homenagem aos princípios da razoabilidade, busca da proposta mais vantajosa e economicidade, além de haver previsão editalícia que a permite: *23.1 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.*

O Tribunal de Contas da União, de maneira incontestada, apresenta julgados fundamentados que traçam parâmetros a serem observados pelos entes públicos e pessoas jurídicas de direito público. No ano de 2021, através do Acórdão nº 1211/2021, o TCU proferiu decisão sob a relatoria de Walton Alencar

Rodrigues, acerca da temática envolvendo o saneamento de defeitos nos documentos de habilitação de licitantes.

No acórdão mencionado, o TCU citou o art. 64 da Lei nº 14.133/21, destacou que, apesar de o dispositivo reproduzir a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, “deixa salva a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanar os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.” E finalizou citando exemplo: “Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.”

Desse modo, na linha de inteligência traçada no acórdão do Tribunal de Contas da União, poderia a Pregoeira solicitar novo atestado, desde que retratasse fato anterior ao certame, abrindo outra possibilidade ao município além da que fora defendida anteriormente no presente recurso: diligência perante a pessoa jurídica fornecedora do atestado.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer que o presente recurso seja conhecido em razão do atendimento dos requisitos de admissibilidade e que no mérito seja

conferido provimento no sentido de reformar a decisão proferida durante a sessão e habilitar a Recorrente, promovendo, conseqüentemente, a contratação com o ente público por ter apresentado a melhor proposta. Contudo, caso assim não entenda, requer que seja conferido prazo para entrega de novo atestado de capacidade técnica ou promoção de diligência afim de certificar a realização dos serviços perante a pessoa jurídica atestante.

Apenas a título de argumentação, caso não seja reformada a decisão da nobre Pregoeira, pugna pelo encaminhamento das razões recursais para que sejam apreciadas pela autoridade superior.

Termos em que.

Pede Deferimento.

Guanambi, 01 de outubro de 2022.


MARCELO NERES RAMOS

CNPJ sob o nº 47838725/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452 4500



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA Nº 023-22DP-FMS
CONTRATO Nº 023-22DP-FMS

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	“Contratação de empresa para manutenção dos equipamentos e impressoras digitais do Raio X da Upa 24 hs e PA COVID-19 do município de Guanambi-BA”.
CRÉDITO DA DESPESA	Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Projeto/Atividade: 10.122.005.2.094 – Enfrentamento das Ações Necessárias ao Combate do coronavírus – COVID 19 Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
BASE LEGAL	“Fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior”
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais) , que serão pagos após a prestação dos serviços.
DATA DO CONTRATO	22 de setembro de 2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO	06 (seis) meses
ASSINA PELA CONTRATANTE	NANCY FERRAZ DA SILVEIRA - Secretária de Saúde do Município de Guanambi.
ASSINA PELA CONTRATADA	CAIO RODRIGO NOVAIS DOS SANTOS - CNPJ nº 37.366.125/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452 4500



AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023-22DP-FMS

A Secretária de Saúde do Município de Guanambi, **NANCY FERRAZ DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a **“Contratação de empresa para manutenção dos equipamentos e impressoras digitais do Raio X da Upa 24 hs e PA COVID-19 do município de Guanambi-BA”** perante a empresa **CAIO RODRIGO NOVAIS DOS SANTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **37.366.125/0001-40**, situada à Rua Fonte Nova, nº 237, Centro, Riacho de Santana –BA, totalizando o valor de **11.580,00 (Onze mil e quinhentos e oitenta reais)**.

Guanambi-Bahia, 22 de setembro de 2022.

NANCY FERRAZ DA SILVEIRA
Secretária de Saúde do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº. 041-22DP-PMG**EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM**

1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 041-22DP-PMG
EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-
IBAM. APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com
sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº.
13.982.640/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NILO AUGUSTO
MORAES COELHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM,
Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96, situada na Rua
Buenos Aires, nº 19, Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.041-002, doravante
denominada **CONTRATADA**, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ORIUNDO DO CONTRATO Nº. 106-22DP-PMG, POR ACRÉSCIMO DE
VALOR DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NA FORMA
ABAIXO:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO- ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA E DEMAIS ATOS PERTINENTES À ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI- BA**, tendo em vista o contido nos autos do Contrato nº 106-22DP-PMG decorrente da dispensa de licitação nº **041-22DP-PMG**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como, as cláusulas contratuais celebradas, mediante as seguintes cláusulas.

CONSIDERANDO, que o contrato firmado se trata da execução por parte da **CONTRATADA** do Concurso Público, visando o provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO, que o valor da contraprestação pagos a **CONTRATADA**, conforme ficou descrito no processo dispensatório referiu-se a uma **ESTIMATIVA** de inscritos como base para a contratação;

CONSIDERANDO, que o valor foi calculado tendo como base a estimativa de até 2.000 (dois mil) candidatos inscritos, tendo os custos contratados o valor estimado de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

CONSIDERANDO, que de acordo com a “**CLAUSULA QUINTA- DO CUSTEIO DO CONTRATO**” contida no contrato 106-22DP-PMG, avençou acerca de que em caso de candidatos excedentes a quantidade estimada, a CONTRATANTE pagaria a CONTRATADA, o valor de R\$40,00 (quarenta reais) por candidato excedente

CONSIDERANDO, que conforme lista divulgada pelo IBAM a quantidade total de inscritos foi de exatamente 5.618 candidatos para o concurso, excedendo a quantidade estimada em 3.618 pessoas;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo de apostilamento consiste na adequação no valor, referente ao custeio do concurso público, do valor contratual, calculado de acordo com o número de candidatos excedentes (5618 Total - 2000 Estimado = **3618 excedentes**) vezes o valor de **R\$40,00 por candidato**, conforme Cláusula Quinta do Contrato principal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado global deste contrato passará de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o valor exato de R\$ 264.720,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte reais) devido a quantidade total de candidatos inscritos.

3. CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Guanambi-BA, em 22 de setembro de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção do **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 031-22PE-PMG**, publicado no Diário do Município na Edição de 29/09/2022, o valor por extenso foi o erroneamente publicado. Sendo assim:

Onde se lê:

(...)

A empresa **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES-ME**, CNPJ n.º **05.828.253/000171**, para os itens abaixo descritos:

VALOR TOTAL DO LOTE: (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS).	R\$ 653.293,68
--	-----------------------

A empresa **K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, CNPJ n.º **36.104.318/0001-60**, para os itens abaixo descritos:

VALOR TOTAL DO LOTE:(DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).	R\$ 16.797,80
--	----------------------

Leia-se:

(...)

A empresa **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES-ME**, CNPJ n.º **05.828.253/0001-71**, para os itens abaixo descritos:

VALOR TOTAL DO LOTE: (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS E SESENTA E OITO CENTAVOS).	R\$ 653.293,68
--	-----------------------

A empresa **K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, CNPJ n.º **36.104.318/0001-60**, para os itens abaixo descritos:

VALOR TOTAL DO LOTE: (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)	R\$ 16.797,80
--	----------------------

Guanambi - Bahia, 26/09/2022.

MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO
Pregoeira Oficial
 DECRETO N.º 841 DE 12 DE ABRIL DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção do **RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031-22PE-PMG**, publicado no Diário do Município na Edição do dia 29/09/2022, 2022, o valor por extenso foi o erroneamente publicado. Sendo assim:

Onde se lê:

(...)

A empresa **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES-ME**, CNPJ n.º **05.828.253/000171**, para os itens abaixo descritos:

VALOR TOTAL DO LOTE: (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS).	R\$ 653.293,68
--	-----------------------

A empresa **K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, CNPJ n.º **36.104.318/0001-60**, para os itens abaixo descritos:

VALOR TOTAL DO LOTE:(DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).	R\$ 16.797,80
--	----------------------

Leia-se:

(...)

A empresa **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES-ME**, CNPJ n.º **05.828.253/0001-71**, para os itens abaixo descritos:

VALOR TOTAL DO LOTE: (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).	R\$ 653.293,68
---	-----------------------

A empresa **K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, CNPJ n.º **36.104.318/0001-60**, para os itens abaixo descritos:

VALOR TOTAL DO LOTE: (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).	R\$ 16.797,80
---	----------------------

Guanambi-BA, 19 de setembro de 2022.

Matildes Rodrigues Gonçalves Arcanjo – Pregoeira Oficial.